



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO DE LOCAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 181/2022
PROCESSO ADM. Nº 0770/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente Contrato Administrativo de LOCAÇÃO, celebrado entre o MUNICIPIO DE BARREIRAS - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CPF/ MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375/SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado a Empresa Aveluz Incorporação e administração de Imóveis Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.042.947/0001-16, com sede à Rua Silva, 507 - Areia Branca - Lauro de Freitas/BA, doravante denominado, LOCADOR, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 027_A /2022 e processo administrativo Nº 0770/2022, conforme as disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18/10/1991.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Locação de um imóvel, situado à Av. Barão do Rio Branco, 149 – Vila Rica - Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento das seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte, Setor de Tributos e Sala do Empreendedor, na sede deste município, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta, que passam a integrar o presente Termo.

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146.
Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Site:www.barreiras.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

3.2. O imóvel poderá ser utilizado pelo Município, para instalação e funcionamento de órgão público, vedada sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado na forma de aluguel, sob o regime de contratação direta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO.

5.1 – O aluguel mensal no valor de R\$ 56.500,00 (Cinquenta e seis mil e quinhentos reais), em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 2.034.000,00 (dois milhões trinta e quatro mil reais), **Secretaria Municipal de Administração**, O aluguel mensal no valor de R\$ 5.650,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta reais), em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 203.400,00 (duzentos e três mil e quatrocentos reais), **Secretaria Municipal da Fazenda**, O aluguel mensal no valor de R\$ 9.605,00 (nove mil seiscentos e cinco reais), em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 345.780,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e setecentos e oitenta reais), **Fundo Municipal de Educação**, O aluguel mensal no valor de R\$ 16.385,00 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e cinco reais), em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 589.860,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e oitocentos e sessenta reais), **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte**, O aluguel mensal no valor de R\$ 8.475,00 (oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais), em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 305.100,00 (trezentos e cinco mil e cem reais), **Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito**, O aluguel mensal no valor de R\$ 6.215,00 (seis mil duzentos e quinze reais), em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 223.740,00 (duzentos e vinte e três mil e setecentos e quarenta reais), **Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho**, O aluguel mensal no valor de R\$ 10.170,00 (dez mil cento e setenta reais), em 36 (trinta e seis) parcelas iguais perfazendo um total do contrato no valor de R\$ 366.120,00 (trezentos e sessenta e seis mil e cento e vinte reais), procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.
Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Site: www.barreiras.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

5.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

03.06.06 - Secretaria Municipal de Administração.

2018 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
00 - Recursos Ordinários.

03.07.07 - Secretaria Municipal da Fazenda.

2024 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal da Fazenda
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
00 - Recursos Ordinários.

03.08.50 - Fundo Municipal de Educação

2046 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Educação
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
01 - Recursos e Transferência de Impostos - Educação 25%.

03.11.11 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte.

2018 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
00 - Recursos Ordinários.

03.12.12 - Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito.

2018 - Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
00 - Recursos Ordinários.

03.12.50 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

2018 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
00 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil deste Município, em 12 (doze) parcelas iguais, mediante a apresentação de Recibo, liquidada até 5º (quinto) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência desde a sua Assinatura até o dia 05 de maio de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.
Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Site: www.barreiras.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

9.1. O Município de Barreiras-BA, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

9.2. Pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de, consumo de luz, água e esgoto;

9.3. Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

9.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

9.5. Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

9.6. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/1991;

9.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

10.1 – O Locador se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por esta Prefeitura.

10.2. O Locador fica obrigada a fornecer a descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

10.3. O Locador se compromete a entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

10.4. O Locador se compromete a pagar os impostos, as taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

10.5. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Rua Edgard de Deus Pires nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806.146.
Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Site:www.barreiras.ba.gov.br

Edgard de Deus Pires



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará o Locador à multa de 10% (dez) por cento, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o Locador às conseqüências determinadas pelo art. 80 da Lei acima citada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos do Locador para com o Município de Barreiras-BA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR

O Município de Barreiras-BA, designará os servidores públicos a Sra. Amanda Carla Pereira da Silva, matrícula - 57617, lotada na Secretaria da Fazenda, a Sra. Naiade da Câmara Silva Santos, matrícula nº 11386, lotada na Secretaria de Educação e o Sr. Lucas Emmanuel Silva Teixeira, matrícula nº 61920, lotado na Secretaria de Assistência Social, para fiscalização da execução do presente contrato.

Edgard de Deus Pitta
Assessor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA**

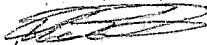
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

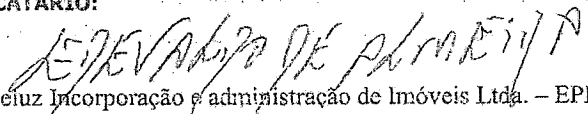
Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Barreiras/BA, 02 de maio de 2022.

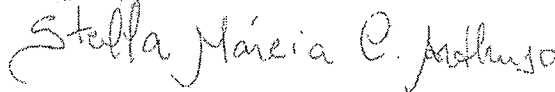

MUNICÍPIO DE BARREIRAS

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

LOCATÁRIO:


Empresa Aveiuz Incorporação e administração de Imóveis Ltda. - EPP,
CNPJ nº 04.042.947/0001-16

LOCADOR:



Testemunhas:

CPF Nº:

CPF Nº:

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806.146.
Fone: (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Site: www.barreiras.ba.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3704 - 29 de Junho de 2022 - ANO 16

EXTRATO PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA

Ratificação, Adjudicação e Homologação

O Prefeito Municipal de Barreiras/BA, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, torna público que ratifica, adjudica e homologa o pedido de Dispensa de Licitação nº 027-A/2022, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação objeto do processo administrativo 0770/2022, de contratação direta que tem por objeto Locação de um imóvel, situado à Av. Barão do Rio Branco, 149 – Vila Rica - Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento das seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte, Setor de Tributos e Sala do Empreendedor, na sede deste município, junto a Empresa Aveluz Incorporação e administração de Imóveis Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 04.042.947/0001-16, com sede à Rua Silva, 507 – Areia Branca – Lauro de Freitas/BA, no valor global de R\$ 2.034.000,00 (dois milhões, trinta e quatro mil reais), com valor mensal de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais), em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

Homologo o presente Parecer.

Cumpra-se.

PUBLICIDADE DO CONTRATO

Extrato do Contrato

Processo Administrativo nº 0770/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027-A /2022. De 28 de abril de 2022

Contrato Nº 0181/2022

Contratante: Município de Barreiras.

Contratada: A Empresa Aveluz Incorporação e administração de Imóveis Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 04.042.947/0001-16, com sede à Rua Silva, 507 – Areia Branca – Lauro de Freitas/BA.

No Valor mensal de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais) em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, perfazendo um valor total de R\$ 2.034.000,00 (dois milhões, trinta e quatro mil reais).

Objeto: Locação de um imóvel, situado à Av. Barão do Rio Branco, 149 – Vila Rica - Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento das seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito, Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte, Setor de Tributos e Sala do Empreendedor, na sede deste município.

03.06.06 – Secretaria Municipal de Administração.

2018 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00 – Recursos Ordinários. – R\$ 203.400,00

03.07.07 – Secretaria Municipal da Fazenda.

2024 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal da Fazenda

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00 – Recursos Ordinários. – R\$ 345.780,00

03.08.50 – Fundo Municipal de Educação

2046 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Educação

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01 – Recursos e Transferência de Impostos – Educação 25%. – R\$ 589.860,00

03.11.11 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte.

2018 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00 – Recursos Ordinários. – R\$ 305.100,00

03.12.12 – Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito.

2018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00 – Recursos Ordinários. – R\$ 223.740,00

03.12.50 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

2018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00 – Recursos Ordinários. – R\$ 366.120,00

Prazo: Vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses.

Data de Assinatura: 02 de maio de 2022.eja o seu valor, ainda que sem ônus.